



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 8.870 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

**ALTERA O PISO SALARIAL
PROFISSIONAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS
NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) o vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em atuação no âmbito deste Município, com regime de jornada de trabalho de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O valor estabelecido no Artigo 1º, será pago retroativo a 01 de maio do corrente ano, conforme previsto pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e estabelecido pelas Portarias GM/MS Nº 2.109, de 30 de junho de 2022 e GM/MS Nº 1.971, de 30 de junho de 2022, da seguinte forma:

Parágrafo único: O piso será pago na folha de pagamento subsequente a sanção da presente Lei, sendo pago o valor retroativo em 04 parcelas, que deverão ser pagas, juntamente com o salário do mês do servidor.

Art. 3º O Município fica condicionado ao pagamento da parcela complementar mediante à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da Emenda Constitucional n.º 120/2022.

Parágrafo único: Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

- 10. Secretaria Municipal da Saúde
 - 10.02 Fundo Municipal da Saúde
 - 10.02.10 Saúde
 - 10.02.10.122 Administração Geral
 - 10.02.10.122.0002 Gestão do Poder Executivo
 - 10.02.10.122.0002.2404 PESSOAL ATIVO E ENCARGOS – FMS
 - Vencimentos e Vantagens Fixas Dotação 710 recurso 4500
 - Vencimentos e Vantagens Fixas Dotação 716 recurso 4502
 - Vencimentos e Vantagens Fixas Dotação 711 recurso 0040

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de agosto de 2022.

FABIO DE
OLIVEIRA BRANCO
49844210020

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ac :/Todas as Secretarias/CSCV/PI/CMBG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!